Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180905010603-2
Datada Infração: 05-09-2018
Autuado: Jose Pereira dos Santos
CPF: 976.182.688-00
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180907016195-1
Datada Infração: 07-09-2018
Autuado: Jose Luiz Pereira
CPF: 034.654.408-46
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 13125
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180907016558-1
Datada Infração: 07-09-2018
Autuado: Tiago Batista Devani da Silva
CPF: 367.017.108-83
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 13124,
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20181024003834-5
Datada Infração: 24-10-2018
Autuado: Vanderlei da Silva Rangel
CPF: 159.529.028-12
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Anular;
Houve conciliação.
Observações: Sobre esse caso (fiscalização em área de corte de eucalipto para produção de carvão), foram lavrados diversos Autos de Infração Ambiental, tanto em nome do autor direto (Sr Vanderlei da Silva Rangel), como do proprietário da área. O presente A.I.A. foi lavrado apenas em nome do Sr. Vanderlei por portar motosserra sem licença. Considerando a apreensão da motosserra que, segundo autuado, é utilizada para sua subsistência, foi solicitada antecipação do atendimento ambiental. Diante do número de A.I.A.s e considerando que a agenda do Atendimento Ambiental está completa, foi antecipado, neste momento, apenas o Auto de Infração Ambiental relacionado à motosserra, sendo entendido que: a apreensão está relacionada a este A.I.A.; apesar de não ser possível deixar de converter a penalidade de apreensão em sanção administrativa (uma vez que o autuado não tem bons antecedentes), o TCRA de reparação do dano seria de regularização da motosserra junto ao órgão competente e que o autuado apresentou neste Atendimento, os comprovante de posse (nota fiscal) e regularização junto ao IBAMA, entendeu-se pertinente a Devolução em Âmbito Administrativo da Motosserra Apreendida. O autuado está ciente de que a decisão neste momento está sendo tomada exclusivamente em âmbito administrativo. Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 13126.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180930015000-1
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Joao Menino de Castro
CPF: 624.894.888-72
Data da Sessão: 17-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.060,20
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180930015000-2
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Joao Menino de Castro
CPF: 624.894.888-72
Data da Sessão: 17-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20181024001947-1
Datada Infração: 24-10-2018
Autuado: Pedro Antonio Delfino
CPF: 185.751.338-02
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado não é alfabetizado e compareceu junto com seu procurador que assinou a presente ATA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181105012301-1
Datada Infração: 05-11-2018
Autuado: Antonio Cid Neres Pereira
CPF: 855.772.783-68
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181105012392-1
Datada Infração: 05-11-2018
Autuado: Rosivaldo Leite de Souza
CPF: 249.848.558-94
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181106004057-1
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Joani Antonio Palmeira
CPF: 486.371.148-49
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181106005617-1
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Aguinaldo Nunes Vicente
CPF: 130.545.518-57
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181106005619-1
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Rogerio Caetano
CPF: 172.928.208-32
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20181104007910-1
Datada Infração: 04-11-2018
Autuado: Geraldo Dias Filho
CPF: 401.204.248-35
Data da Sessão: 17-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20181104007910-2
Datada Infração: 04-11-2018
Autuado: Jose Dias
CPF: 404.722.498-78
Data da Sessão: 17-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20181106006344-2
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Ramon Silva Antunes da Costa
CPF: 481.866.368-97
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 900,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20181106012048-1
Datada Infração: 06-11-2018
Autuado: Donizeti Claudino Barbosa
CPF: 109.766.948-32
Data da Sessão: 18-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 5.670,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador de Parques Urbanos, de 19-12-2018

Autorizando, nos termos do artigo no disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 60.231, de 01-04-2014 e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso das áreas especificadas nos autos deste processo, situadas no interior do Parque Urbano Cândido Portinari, pela empresa Produtora de Cinema e Filmes Associados Ltda, entre 05h30 às 11h30 do dia 20-12-2018, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinadas com os § 1º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago até o dia 19-12-2018, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob 13.885.885/0001-03; existente no BANCO DO BRASIL, Agência 01897-X, Conta Corrente 8834-X. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Urbano Cândido Portinari marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1° do artigo 7° da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2° do artigo 5° dessa Resolução, bem como certificar o pagamento do preço público estabelecido.

(Processo SMA. 029303/2018-72)

(Desp. 671)

Despacho CPU 3, de 14-12-2018

Cedendo, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Gestor do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, em anexo, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com vistas à realização do Evento "Espetáculo de Balet e Formatura do Studio Ane Santos", no dia 22-12-2018, considerando o posicionamento já fixado pela douta consultoria juridica e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015.

(Processo SMA.028864/2018-08)

(Desp. 653)

Despacho do Coordenador, de 14-12-2018

Aplicação de Sanção (Multa)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela Juliana do Canto Siebiger, inscrita no CPF sob 285.253.938-19, Permissão de Uso nº PU/25/2016/CPU, para uso de próprio do Estado para exploração comercial de venda de alimentos e bebidas no interior do Parque Villa-Lobos.

A supracitada inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de inadimplemento em relação ao pagamento de contraprestações mensais.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ 651/2018, de fls. 56/57, e a manifestação de fls. 53/54 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à Juliana do Canto Siebiger a sanção de multa no valor de R$ 1.130,40, acrescido do valor inadimplido de R$ 2.983,36, totalizando o valor de R$ 4.113,76, em conformidade com o disposto no item sétimo da permissão de uso.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 8834-X, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.

Franqueie-se à apenada vista dos autos.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo (30 dias) para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Por fim, remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para que com fulcro no Decreto 48.999/2004, aplique a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, conforme previsto no disposto no item sétimo da permissão de uso.

(PSMA 9.193/2018)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Extrato de Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio - Fundepag. Assinatura: 12-12-2018. Objeto: Realizar, em sistema de cooperação, avaliação da viabilidade da Fundepag atender as demandas da Fundação Parque Zoológico relacionadas às atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT dispostas no Decreto 62.817/17, sendo necessária a disponibilização de informações científicas, industriais e de criação intelectual de elevado sigilo. Vigência: 12-12-2018 a 11-12-2019.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 19-12-2018 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 319/2018 (069906/2018-63)

A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Regularização de Licença Ambiental de Operação da Rishis Empreendimentos e Participações S/A para Armazéns XIII e XVIII, no município de Santos/SP.

Processo 078/2015 (032527/2017-12)

A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Associação Administradora do Complexo Industrial Naval do Guarujá - CING para Dragagem de Manutenção das Dársenas do CING, no município de Guarujá/SP.

Processo 078/2015 (032527/2017-12)

A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Operação da Associação Administradora do Complexo Industrial Naval do Guarujá - CING para Dragagem de Manutenção das Dársensas do CING, no município de Guarujá/SP.

Processo 13576/2001 (070732/2018-60)

A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Rodovias das Colinas S/A para Implantação do Dispositivo Operacional de acesso e retorno - Rodovia Antonio Romano Schincariol – SP127 km 92, no município de Cerquilho/SP.

Processo 321/2018 (069908/2018-85)

A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Regularização de Licença Ambiental de Operação da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda para Terminal Portuário - Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda, no município de Santos/SP.

Processo 1799/2008 (054611/2018-02)

A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Renovação da Licença Ambiental de Operação 351 de 22-04-2009 da Gás Natural São Paulo Sul S/A para Sistema de Distribuição de Gás Natural SDGN – Ramal Guardian, no município de Tatuí/SP com validade de 10(anos).

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2018
HORÁRIO 10:00h
HORA DO EXPEDIENTE
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II- RELATOS DA SECRETARIA
III- MOMENTO DO PROCURADOR
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V- MOMENTO DO SERVIDOR
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
RECURSOS – IMPUGNAÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS E AO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS DO

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

22º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO TRABOLD GASTALDO - 18575-714149/2018

ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA - 18575-728316/2018

GUILHERME FONSECA TADINI - 18575-725033/2018

HELOISA DE PAULA FIOD COSTA OSADA - 18575-731497/2018

RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH - 18575-725046/2018

RODRIGO PANSANATO OSADA - 18575-722949/2018

ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES - Processo: 27699-726473/2018

Interessada: Márcia Coli Nogueira

Assunto: Pedido de Afastamento para participar da "Câmara Técnica de Direito Sanitário do CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde", no dia 28 de novembro de 2018, em Brasília/DF.

Relatora: Conselheira Ana Lucia Correa Freire Pires de Oliveira Dias

Processo: 17040-699710/2018

Interessado: Centro de Estudos da PGE

Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participação no 3º Seminário sobre o Tratamento Diferenciado na Contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", no dia 10 de dezembro de 2018, em São Paulo/SP.

Relatora: Conselheira Cristina Margarete Vagner Mastrobuono

Processo: 18575-726565/2018

Interessado: Nilton Carlos de Almeida Coutinho

Assunto: Pedido de Afastamento para participar do "XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional: República e Cosntituição", no período de 16 a 18 de maio de 2019, em João Pessoa/PB.

Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano

Processo: 18487-696709/2018

Interessado: Ministério de Estado das Relações Exteriores

Assunto: Prorrogação do Afastamento da Procuradora do Estado Dra. Flavia Cristina Piovesan, para integrar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos – OEA, até 31/12/2019.

Relator: Conselheiro Rogério Augusto da Silva

Processo: 18492-480586/2018

Interessada: Berenice Maria Giannella

Assunto: Prorrogação do Afastamento para continuar exercendo o cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Prefeitura do Muncípio de São Paulo, até 31 de dezembro de 2019.

Relator: Conselheiro Henrique Martini Monteiro

Processo: 18575-598118/2018

Interessado: SINDIPROESP – Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo

Assunto: Proposta de Criação de Cargos em Comissão de Assistente Jurídico no Quadro da Procuradoria Geral do Estado.

Relator: Conselheiro Sidnei Paschoal Braga

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 18-12-2018

Cancelando, a partir de 13-12-2018, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito Ivanei Donizeti de Oliveira, RG. 5.330.285-0, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VI, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA GPCAI 13/2018).

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Extrato

Termo de Aditamento Contratual 02

Processo: PGE 16819-392377/2016

Contrato: PR.11- 001/2016

Contratante: Estado de São Paulo, por Intermédio da Procuradoria Geral do Estado – Regional de Marília

Contratada: BRASTERC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI- ME

Finalidade: Prorrogação para o Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação.

Alterações - Cláusula 1ª – Aditamento da cláusula sexta, parágrafo primeiro, para constar que fica prorrogado por mais 15 meses, contado a partir de 22-12-2018, com término previsto em 21-03-2020, observando-se todos os parágrafos da referida cláusula contratual.

Cláusula 2ª – O valor do aditamento contratual é de R$ 41.242,65, sendo R$ 2.749,51 para o corrente exercício e o restante para o exercícios futuros, onerando recursos no elemento 339037-96 – PTRES- 400135 – PT – 03092400158430000 – UGE-400120 – Procuradoria Regional de Marília

– Data da Assinatura – 14-12.2018.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-12-2018

Processos: STM/237992/2018 (PR-RMSP 002114/2018) STM/358597/2018 (PR-RMSP 003494/2018) STM/358610/2018 (PR-RMSP 003495/2018) STM/358582/2018 (PR-RMSP 003449/2018) STM/358544/2018 (PR-RMSP 003447/2018) STM/238390/2018 (PR-RMSP 002569/2018) STM/238339/2018 (PR-RMSP 002238/2018) STM/238003/2018 (PR-RMSP 002115/2018) STM/238024/2018 (PR-RMSP 002116/2018) STM/433580/2018 (PR-RMSP 004408/2018) STM/407425/2018 (PR-RMSP 003912/2018)

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A.

Assunto: APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1600801 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1614605 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1614617 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1614150 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1614137 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1605355 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1602044 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1600813 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1600825 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1623746 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1618787 - D

Despacho GS - 193/2018

No uso da competência prevista no artigo 38, inciso II, alínea "c", item 2, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GTI e com fundamento no Parecer Referencial CJ/STM 02/2018 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razões de decidir, conheço dos pedidos de reconsideração, abaixo relacionados, interpostos pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, visto que não foram trazidos elementos novos capazes de ensejar a modificação da decisão atacada.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
237992/2018	002114/2018	1600801 - D	1977/2018 (fls. 47)
358597/2018	003494/2018	1614605 - D	1978/2018 (fls. 47)
358610/2018	003495/2018	1614617 - D	1979/2018 (fls. 47)
358582/2018	003449/2018	1614150 - D	1980/2018 (fls. 47)
358544/2018	003447/2018	1614137 - D	1981/2018 (fls. 47)
238390/2018	002569/2018	1605355 - D	1982/2018 (fls. 47)
238339/2018	002238/2018	1602044 - D	1983/2018 (fls. 47)
238003/2018	002115/2018	1600813 - D	1984/2018 (fls. 46)
238024/2018	002116/2018	1600825 - D	1985/2018 (fls. 46)
433580/2018	004408/2018	1623746 - D	1986/2018 (fls. 56)
407425/2018	003912/2018	1618787 - D	1987/2018 (fls. 63)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete, de 17-12-2018

Processos: STM/1148026/2018 (PR-RMSP 016474/2018) STM/1148036/2018 (PR-RMSP 016475/2018) STM/1147662/2018 (PR-RMSP 016300/2018) STM/1147973/2018 (PR-RMSP 016471/2018) STM/1147959/2018 (PR-RMSP 016470/2018) STM/1147932/2018 (PR-RMSP 016468/2018) STM/1147915/2018 (PR-RMSP 016467/2018) STM/1147898/2018 (PR-RMSP 016466/2018) STM/1147879/2018 (PR-RMSP 016323/2018) STM/1147862/2018 (PR-RMSP 016322/2018)

Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

Assunto: APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744409 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744410 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742668 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744379 - A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744367 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744343 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744331 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1744320 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742899 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742887 - A

Despacho CG - 1646/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
1148026/2018	016474/2018	1744409 - A	2085/2018 (fls. 39)
1148036/2018	016475/2018	1744410 - A	2086/2018 (fls. 39)
1147662/2018	016300/2018	1742668 - A	2087/2018 (fls. 39)
1147973/2018	016471/2018	1744379 - A	2088/2018 (fls. 39)
1147959/2018	016470/2018	1744367 - A	2089/2018 (fls. 39)
1147932/2018	016468/2018	1744343 - A	2090/2018 (fls. 39)
1147915/2018	016467/2018	1744331 - A	2091/2018 (fls. 39)
1147898/2018	016466/2018	1744320 - A	2092/2018 (fls. 39)
1147879/2018	016323/2018	1742899 - A	2093/2018 (fls. 39)
1147862/2018	016322/2018	1742887 - A	2094/2018 (fls. 39)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processos: STM/1147478/2018 (PR-RMSP 016113/2018) STM/1149645/2018 (PR-RMSP 015965/2018) STM/1149619/2018 (PR-RMSP 015964/2018) STM/1147838/2018 (PR-RMSP 016321/2018) STM/1147809/2018 (PR-RMSP 016305/2018) STM/1147784/2018 (PR-RMSP 016304/2018) STM/1147761/2018 (PR-RMSP 016303/2018) STM/1149595/2018 (PR-RMSP 015963/2018) STM/1147710/2018 (PR-RMSP 016302/2018) STM/1147690/2018 (PR-RMSP 016301/2018)

Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

Assunto: APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1740799 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1739311 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1739300 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742875 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742711 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742700 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742693 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1739293 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742681 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM-R 1742670 - A

Despacho CG - 1650/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
1147478/2018	016113/2018	1740799 - A	2095/2018 (fls. 39)
1149645/2018	015965/2018	1739311 - A	2096/2018 (fls. 39)
1149619/2018	015964/2018	1739300 - A	2097/2018 (fls. 39)
1147838/2018	016321/2018	1742875 - A	2098/2018 (fls. 39)
1147809/2018	016305/2018	1742711 - A	2099/2018 (fls. 39)
1147784/2018	016304/2018	1742700 - A	2100/2018 (fls. 39)
1147761/2018	016303/2018	1742693 - A	2101/2018 (fls. 39)
1149595/2018	015963/2018	1739293 - A	2102/2018 (fls. 39)
1147710/2018	016302/2018	1742681 - A	2103/2018 (fls. 39)
1147690/2018	016301/2018	1742670 - A	2104/2018 (fls. 39)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 19-12-2018

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovando a alteração das características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 067912/2018 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-263TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários, frota e frota conjunta da linha C-263TRO-000-R, Carapicuíba (Jardim Novo Horizonte) – Osasco (Vila Yara), via Osasco (Jardim Santo Antônio), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM - 0000/2018 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-496TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários, frota e conjunta da linha C-496TRO-000-R, São Paulo (Jardim João XXIII) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco), via Carapicuíba (Centro), conforme folhas constantes do presente processo e correção de denominação, passando para C-496TRO-000-R, São Paulo (Jardim João XXIII) – Barueri (Alphaville/Green Valley), para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-496BI1-000-R, São Paulo (Rio Pequeno) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco), via Carapicuíba (Centro), aprovo a paralisação temporária, por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, para o Serviço Complementar (Viagens Parciais) C-496VP1-000-R, São Paulo (Rodovia Raposo Tavares – km 17,8) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco), via Carapicuíba (Centro), aprovo as alterações de horários, frota e frota conjunta, conforme folhas constantes do presente processo e aprovo a correção de denominação, passando para C-496VP1-000-R, São Paulo (Rodovia Raposo Tavares – km 17,8) – Barueri (Alphaville/Green Valley), via Carapicuíba (Centro).

Processo STM - 040772/2018 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-579TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários, frota e frota conjunta da linha C-579TRO-000-R, Osasco (Vila Yolanda) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco), conforme folhas constantes do presente processo e aprovo a correção de denominação, passando para C-579TRO-000-R, Osasco (Vila Yolanda) – Barueri (Alphaville/Green Valley).

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo o cancelamento do comunicado exarado no Diário Oficial do Estado de 06-07-2018, que se refere ao Estudo Técnico DO/GLI/DPL 200/2018, objetivando o cancelamento dos Serviços Complementares (Derivação) abaixo discriminados:

Processo STM – 115972/2018 – Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar (Derivação) C-911DV1-000-R.

Processo STM – 116471/2018 – Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar (Derivação) C-937DV1-000-R.

Processo STM – 287002/2018 – Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar (Derivação) C-949DV1-000-R.

Retificação do D.O. de 15-12-2018

No Despacho da Coordenadora, de 12-12-2018

Inclua-se: Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Transportadora Turística RR Eireli	2050081/18

COMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR

COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Deliberações de 19-12-2018

Processo SP DOC STM/40725/2018 - Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Paralisação temporária por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias da linha autônoma C-576TRO-000-C – São Paulo (Metrô Butantã) – São Paulo (Clínicas). Opina pela paralisação temporária, por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, da linha autônoma C-576TRO-000-C – São Paulo (Metrô Butantã) – São Paulo (Clínicas), operada pelo Consórcio Intervias. Processo SP DOC STM/40725/2018 - Interessado: Consórcio Intervias - Assunto: Paralisação temporária por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias das viagens semi-expressas C-576EX1-000-C – São Paulo (Metrô Butantã) – São Paulo (Clínicas). OPINA pela paralisação temporária, por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, das viagens semi-expressas C-576EX1-000-C – São Paulo (Metrô Butantã) – São Paulo (Clínicas), operada pelo Consórcio Intervias.

Processo SP DOC STM/65827/2018- Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Paralisação temporária por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias da linha autônoma S-414TRO-000-C Cotia (Atalaia) – Barueri (Alphaville 2). OPINA pela paralisação temporária, por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias da linha autônoma C-414TRO-000-C – Cotia (Atalaia) – Barueri (Alphaville 2), operada pelo Consórcio Intervias.

Processo SP DOC STM/36418/2018 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Paralisação temporária por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias do Serviço Complementar (Bifurcação) C-496TRO-000-R São Paulo (Rio Pequeno) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco) via Carapicuíba (Centro). OPINA pela paralisação temporária, por período inicial de 180 (cento e oitenta) dias da linha autônoma C-496TRO-000-R – São Paulo (Rio Pequeno) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco) via Carapicuíba (Centro), operada pelo Consórcio Anhanguera.

Processo SP DOC STM/1899687/2018- Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Criação de linha autônoma C-835TRO-000-R São Paulo (Metrô Morumbi) – Barueri (Alphaville Green Valey). OPINA pela criação da linha autônoma C-835TRO-000-R São Paulo (Metrô Morumbi) – Barueri (Alphaville Green Valey), na Área 2, já licitada, a ser operada pelo Consórcio Anhanguera.

Processo SP DOC STM/1052751/2018 - Interessado: Paulo Morais Aguieiras – Assunto: Recurso Administrativo de 1º Grau – Processo SP DOC STM 1052751/2018. Delibera pelo não conhecimento do Recurso de Primeiro Grau interposto intempestivamente, pela empresa Paulo Morais Aguieiras Locadora e Transportes ME, mantendo-se o ato que a exclui do Sistema de Operador Regional Coletivo Autônomo – ORCA.

Delibera pelo conhecimento dos recursos interpostos, desconstituindo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multas nºs: 1760713; 1762862; 1762904 da Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.

Delibera pelo conhecimento dos recursos interpostos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multas nºs:

AIIPM Nº	EMPRESA
1763386	Auto Viação ABC Ltda.
1763398	Auto Viação ABC Ltda.
1763404	Auto Viação ABC Ltda.
1763416	Auto Viação ABC Ltda.
1763428	Auto Viação ABC Ltda.
1763430	Auto Viação ABC Ltda.
1763441	Auto Viação ABC Ltda.
1763453	Auto Viação ABC Ltda.
1763465	Auto Viação ABC Ltda.
1763477	Auto Viação ABC Ltda.
1763489	Auto Viação ABC Ltda.
1763507	Auto Viação ABC Ltda.
1763519	Auto Viação ABC Ltda.
1763532	Auto Viação ABC Ltda.
1763544	Auto Viação ABC Ltda.
1763556	Auto Viação ABC Ltda.
1763593	Auto Viação ABC Ltda.
1763600	Auto Viação ABC Ltda.
1763611	Auto Viação ABC Ltda.
1763623	Auto Viação ABC Ltda.
1763647	Auto Viação ABC Ltda.
1765231	Auto Viação ABC Ltda.
1765243	Auto Viação ABC Ltda.
1769571	Auto Viação ABC Ltda.
1769583	Auto Viação ABC Ltda.
1769595	Auto Viação ABC Ltda.
1769601	Auto Viação ABC Ltda.
1769613	Auto Viação ABC Ltda.
1769625	Auto Viação ABC Ltda.
1769637	Auto Viação ABC Ltda.
1769649	Auto Viação ABC Ltda.
1769650	Auto Viação ABC Ltda.
1769662	Auto Viação ABC Ltda.
1769674	Auto Viação ABC Ltda.
1769686	Auto Viação ABC Ltda.
1769698	Auto Viação ABC Ltda.
1769704	Auto Viação ABC Ltda.
1769716	Auto Viação ABC Ltda.
1769728	Auto Viação ABC Ltda.
1769730	Auto Viação ABC Ltda.
1769741	Auto Viação ABC Ltda.
1769753	Auto Viação ABC Ltda.
1769765	Auto Viação ABC Ltda.
1769777	Auto Viação ABC Ltda.
1769789	Auto Viação ABC Ltda.
1769807	Auto Viação ABC Ltda.
1769819	Auto Viação ABC Ltda.
1769820	Auto Viação ABC Ltda.
1769832	Auto Viação ABC Ltda.
1769844	Auto Viação ABC Ltda.
1769856	Auto Viação ABC Ltda.
1769868	Auto Viação ABC Ltda.
1769870	Auto Viação ABC Ltda.
1769881	Auto Viação ABC Ltda.
1769893	Auto Viação ABC Ltda.
1769900	Auto Viação ABC Ltda.
1769911	Auto Viação ABC Ltda.
1769923	Auto Viação ABC Ltda.
1769935	Auto Viação ABC Ltda.
1768440	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1768451	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1768463	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1768475	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1768487	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1768499	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1768517	Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda.
1748622	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda.
1748658	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda.
1751657	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751669	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751670	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751682	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751694	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751700	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751712	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1751724	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760324	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760336	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760348	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760350	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760361	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760373	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760385	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760397	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760403	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760415	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760427	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760439	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760440	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760452	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760464	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760488	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760490	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760506	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760580	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760592	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760609	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760610	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760622	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760634	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760646	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760658	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760660	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760671	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760683	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1760695	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762540	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762576	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762606	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762618	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762620	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762631	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762643	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762680	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762795	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762813	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762849	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762886	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762898	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762916	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762928	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1762930	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1763260	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1763271	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1763283	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1763295	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1763301	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767574	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767586	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767598	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767604	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767616	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767628	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767630	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767641	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767653	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1767665	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774323	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774335	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774347	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774359	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774360	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774372	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774384	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774396	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774402	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774414	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
1774426	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.

COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberações de 19-12-2018

Delibera pelo conhecimento e improvimento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nºs:

AIIPM	EMPRESA
1665819	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1665832	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1665893	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1665900	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710515	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710539	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1715793	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1715800	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710072	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710096	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710576	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710588	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710590	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1710667	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1722402	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1722578	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1722244	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1722591	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1727539	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1728763	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1661620	Auto Viação Ouro Verde Ltda.
1661711	Auto Viação Ouro Verde Ltda.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente